

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Goianinha, doravante denominada Contratante, vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará **credenciamento de instituições financeiras interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento** aos servidores e vereadores desta Câmara Municipal, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento, nas condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO ou DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO:

16 de setembro de 2025 às 09h00

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO:

16 de dezembro de 2025 às 14h

LOCAL DE RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO: O requerimento e os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues e protocolados na Sede da Câmara Municipal de Goianinha, localizada a Rua Doutor João Primenio, 95, centro, Goianinha/RN CEP: 59173000, ou através do e-mail cplcmgoianinha@gmail.com, a partir da data estabelecida para o recebimento DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO, das **09h00min às 14h00min**, de segunda à sexta-feira.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de instituições financeiras interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento aos servidores públicos e vereadores, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento, nas condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A relação contratual pelos serviços descritos no **Anexo I** deste Edital se dará sem quaisquer ônus ou encargos financeiros para o Município.

3 – DO SUPORTE LEGAL

3.1. Suporte Legal:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;
- c) Lei Orgânica da Câmara Municipal de Goianinha;
- d) Resolução Municipal nº 69/2025 e 71/2025;
- e) Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- f) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais dedireito.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

4.2. Os interessados deverão atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos.

4.3. Ofertem garantias e medidas de segurança adequadas para proteger tanto a instituição quanto os clientes contra fraudes e riscos financeiros;

4.4. Comprometam-se a prestar atendimento de qualidade e eficiente aos clientes, visando garantir a satisfação e a transparência nas relações comerciais;

4.5. Garantam que todas as condições contratuais, incluindo taxas, prazos, encargos e demais cláusulas, sejam claras e transparentes para os clientes, evitando assim possíveis abusos ou interpretações prejudiciais;

4.6. Observem rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a proteção adequada dos dados pessoais dos titulares envolvidos;

4.7. Tenham compromisso com a conformidade legal e ética, garantindo o cumprimento das normas regulatórias e a transparência nas práticas comerciais.

4.8. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com a esfera de governo municipal.

4.8.1. Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

4.9. É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como as penalidades previstas na lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

4.10. Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato.

4.10.1. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquela originalmente participante do certame.

5 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

O edital de Credenciamento poderá ser adquirido pelo interessado junto Rua Doutor João Primenio, 95, centro, Goianinha/RN CEP: 59173000, ou pelo e-mail cplcmgoianinha@gmail.com.

5.1. Informações e esclarecimentos referentes ao presente Credenciamento serão fornecidos pelo ***Diretoria Geral***, desde que requeridas por escrito e mediante **protocolo**, durante o prazo de vigência do credenciamento, no endereço acima, no horário compreendido entre **09h00 e 14h** ou pelo e-mail [**cplcmgoianinha@gmail.com**](mailto:cplcmgoianinha@gmail.com).

5.2. Em caso de não solicitação pelos interessados de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

6 - DA REPRESENTATIVIDADE NO CERTAME

6.1. A PROPONENTE far-se-á representada no certame de Credenciamento por intermédio de Representante, para tanto, com poderes outorgados mediante instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente lhe delegue manifestar-se em qualquer fase do certame e que disponha acerca de plenos poderes enquanto outorgado, para formular o Requerimento de Credenciamento e interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, enfim, para praticar em nome da PROPONENTE todos os atos pertinentes ao certame.

6.1.1. No caso da participação de Matriz e Filial(s) nos termos do ANEXO VI, o instrumento de delegação de poderes a critério da Outorgante para seu(s) procurador(s), poderá relacionar todos os estabelecimentos em um único documento, ou fazê-lo de forma individual, por estabelecimento proponente.

7 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

7.1. O Município, através do órgão competente, fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e produzidos todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento da PROPONENTE e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

7.1.1. A partir do dia, local e horário estabelecidos neste edital, a PROPONENTE poderá encaminhar os documentos para credenciamento, acompanhados de requerimento assinado pelo interessado ou representante legal para o setor de licitação ou cplcmgoianinha@gmail.com, que os receberá mediante protocolo.

7.1.2. A PROPONENTE deverá apresentar dentro do envelope de documentos a PROPOSTA DE ADESÃO conforme o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital.

7.2. O envio da documentação deverá atender as seguintes características se enviado de forma física e presencial: ser opaco, devidamente lacrado e rubricado no fecho, com toda a documentação, na medida do possível, relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

7.2.1. O envio da documentação deverá conter o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número deste Credenciamento, ser fechado e numerado contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Câmara Municipal de Goianinha

Razão Social:

Endereço:

8 – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1. No julgamento da habilitação, O setor de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

8.2. O SETOR DE LICITAÇÃO, na fase de habilitação, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os proponentes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.3. Os documentos exigidos para habilitação são, nos termos do Art. 9º da resolução 69/2025 da Câmara Municipal:

8.4. O pedido para formalização de convênio entre a Câmara Municipal de Goianinha e as consignatárias deverá ser dirigido à Diretoria Executiva, na forma de requerimento, com a indicação das espécies de consignações pretendidas e acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;
- III - certidões negativas de débitos para com INSS e FGTS;
- IV - autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, quando obrigatória;
- V - contrato ou estatuto social vigente;
- VI - atas de assembleia atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;
- VII - procuração com cláusula específica para assinatura do convênio;
- VIII - documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do convênio. Parágrafo Único. Fica a Diretoria Executiva autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário.

8.5 Declaração, expressa e sob as penas da lei (**ANEXO II**), de que:

- a)** A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c)** Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d)** A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e)** A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.5.1 Os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”.

8.5.2 Todas as declarações emitidas deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal do proponente.

8.5.3 Aos proponentes que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, será oportunizado corrigir o vício, devendo ser cumprido o prazo em dias corridos determinado pelo agente de contratação.

9 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

9.1. O SETOR DE LICITAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do protocolo, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste edital.

9.1.1. Quando da análise da documentação, O setor de licitação verificar alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda ao saneamento das falhas apontadas.

9.1.2. Após a análise da documentação O setor de licitação emitirá parecer conclusivo que será submetido à Autoridade Competente para aprovar.

9.1.3. Recebido os autos, a Autoridade Competente homologará o procedimento e deferirá o pedido quando o parecer d O setor de licitação for favorável ao credenciamento.

9.1.4. O SETOR DE LICITAÇÃO pode determinar, a qualquer tempo, a promoção, de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ainda que seja para a inclusão de documento ou informação que já deveria instruir o pedido de credenciamento.

9.1.4.1. A PROPONENTE intimada para prestar qualquer esclarecimento deverá fazê-lo no prazo determinado pelo O setor de licitação, sob pena de não ser credenciada no caso de não atendimento;

9.1.4.2. A proposta de credenciamento será extinta observado o direito ao contraditório e ampla defesa:

- a) Quando o pedido for indeferido;
- b) Quando o PROPONENTE não promover os atos e diligências que lhe competir
- c) Quando o PROPONENTE abandonar o procedimento por mais de 30 (trinta) dias

9.2. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

9.3. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

9.4. Serão consideradas não credenciadas as empresas que vierem a apresentar os documentos exigidos, com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, ou ainda, sem a prévia autenticação como determina o **item 8.3.13., depois de exauridas as possibilidades de saneamento.**

9.4.1. Será indeferido o pedido de CREDENCIAMENTO que não puder atender aos requisitos do edital, conforme parecer do setor de licitação.

9.5. Serão credenciadas as PROPONENTES que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital e constatada a regularidade da documentação exigida no item 8.

9.7. De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada pelo setor de licitação.

9.8. Recebido os autos, a Autoridade Competente homologará o procedimento e deferirá o pedido quando o parecer do setor de licitação for favorável ao credenciamento.

9 – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O prazo de credenciamento estará aberto para recebimento da habilitação de documentos dos interessados pelo período de 3 (três) meses **a partir da data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital.**

10.1.1. O prazo de credenciamento estará encerrado para recebimento da habilitação dos interessados findo o período de 3 (três) meses a partir da data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital, podendo, todavia, ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e a critério da Administração.

9 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. A impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos, interpondo-se formalmente as razões junto a Sede da Câmara Municipal de Goianinha, localizada a Rua Doutor João Primenio, 95, centro, Goianinha/RN CEP: 59173000, a partir da data estabelecida para o recebimento DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO, das 09h00min às 14h00min, mediante protocolo, no horário compreendido entre 8h15 e 14h ou pelo e-mail cplcmgoianinha@gmail.com

11.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na lei nº 14.133/2021 devendo ser protocolado

conforme item 11.7.

11.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, os proponentes serão informados das alterações deferidas.

11.3. A entrega da proposta de Credenciamento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.4. Caberá recurso:

- a) dos atos praticados pelo setor de licitação;
- b) do indeferimento do pedido de credenciamento;
- c) do descredenciamento.

11.5. O recurso será dirigido O setor de licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo prosseguir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Se não reconsiderar sua decisão O setor de licitação submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.7. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Goianinha, das 8h15 às 14h00, junto à Sede da Câmara Municipal de Goianinha, localizada a Rua Doutor João Primenio, 95, centro, Goianinha/RN CEP: 59173000, no prazo concedido.

11.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no *Sede da Câmara, Rua João Primênio, 96, Centro – Goianinha/RN – RN – CEP: 59490-000*, no horário compreendido entre 08h15 e 14h.

11.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará para determinar a contratação.

11.9.1. Em caso de reforma da decisão a autoridade competente procederá a homologação nos termos da nova decisão.

11.9.2. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de CREDENCIAMENTO será publicado e divulgado no site da Câmara Municipal de Goianinha, respeitando o item 21.

10 – DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado deste Credenciamento, a CONTRATANTE

convocará a ADJUDICATÁRIA, via e-mail ou outro meio hábil, para num prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, sob a pena de decair do direito de prestar os serviços em caso de recusa ou perda de prazo, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

12.3. A Câmara Municipal de Goianinha é o órgão credenciado, para vistoriar a execução, o recebimento do objeto correspondente a Ordem de Serviço, a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

12.4. O Contrato poderá ser modificado através de Termo Aditivo no que couber ou em razão de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

12.5. Como condição para celebração do Contrato, e durante a execução do mesmo, a empresa credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.

11 – DA EXECUÇÃO

13.1. A CREDENCIADA na condição de CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste credenciamento, por sua conta e risco, nas condições ofertadas e em conformidade com o instrumento contratual.

12 – DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo a sua duração ser prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previstono art. 107 da Lei 14.133/202.

13 – DOS VALORES

15.1. Não há valor a ser suportado pela Câmara Municipal, sendo que o serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas empresas credenciadas na forma do Anexo I, deste Edital, ocorrerá a título gratuito e não oneroso.

14 – DOS REAJUSTES

16.1. Não se aplica no presente Edital.

15 – DOS REPASSES

17.1. A CONTRATANTE deverá repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos e vereadores a título dos valores referentes aos empréstimos efetuadas à CONTRATADA, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas-correntes, **até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto.**

17.1.1. Considerar-se-á como data do desconto dos valores de aquisição o dia de pagamento da folha dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CREDENCIADA que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, observado o direito da ampla defesa e do contraditório, será descredenciada.

18.2. A CONTRATADA pelo descumprimento de cláusula contratual, condição, obrigação constante no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, estará sujeita à aplicação, observado o direito da ampla defesa e do contraditório, das seguintes sanções:

I) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Pública, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

18.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17 – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

19.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato à que se refere o item 12

retro, será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Constituem motivos de cancelamento do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal da empresa CONTRATADA, as seguintes ocorrências:

19.2.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas, concernentes à prestação das atividades objeto deste Edital;

19.2.2. O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

19.2.3. A divulgação pela empresa CONTRATADA, de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, obtidas em decorrência do credenciamento;

19.2.4. A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital.

19.3. A CONTRATANTE poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba às interessadas quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

19.4. Os casos de rescisão contratual e de cancelamento serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e ampla defesa.

18 – DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO III – Minuta de Contrato

ANEXO IV – Dados para assinatura do Contrato

ANEXO V – Modelo de Proposta de Adesão

19 – DA PUBLICIDADE

21.1. O edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande

circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos.

21.2. A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicadas no Diário Oficial do Estado e, facultativamente, por meios eletrônicos.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A aceitação da proposta de Credenciamento obriga a futura CONTRATADA à execução integral do objeto deste credenciamento, nos termos deste edital, pelas condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta de Credenciamento, seja por erro seja por omissão.

22.2. Pela elaboração e apresentação da proposta de Credenciamento e Documentação, a PROPONENTE não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

22.2.1. O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços, nem o certificado de credenciamento gera vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os credenciados responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Município.

22.2.2. Todas as intimações serão feitas por escrito, diretamente ao interessado, por meio que torne inequívoca a realização do ato, podendo ser utilizados os recursos da rede mundial de computadores.

22.3. Ao apresentar suas propostas, as PROPONENTES concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto deste edital.

22.4. A simples apresentação das propostas de Credenciamento pelas empresas implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

22.5. O Município poderá solicitar, de qualquer PROPONENTE participante deste credenciamento, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta de Credenciamento apresentada.

22.6. A PROPONENTE que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados eventualmente nesse sentido, será automaticamente excluída do Credenciamento.

22.6.1. Nos casos de descredenciamento serão observados o amplo direito de defesa e o contraditório.

22.6.2. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

22.7. Não será permitida a execução do objeto do Contrato sem que o órgão competente

da Câmara Municipal de Goianinha emita, previamente, a respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

22.8. Correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

22.9. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Goianinha/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.10. A Câmara Municipal de Goianinha no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

22.10.1. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

22.10.2. Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

22.10.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades desde execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

22.10.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

22.10.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do proponente, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

22.10.6. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

22.10.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

22.10.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

22.11. A Câmara Municipal de Goianinha mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou desonestos por parte de qualquer autoridade, servidor ou empregado público municipal, através do e-mail: cplcmgoianinha@gmail.com ou pessoalmente junto ao Auditor Geral (5º andar) - Paço Municipal.

22.12. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme item **21** e afixado no quadro de avisos do Departamento de Recursos Materiais.

Goianinha/RN, 16 de setembro de 2025.

Presidente da Câmara
Alexandre Veras

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de instituições financeiras interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento aos servidores públicos e vereadores, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento, nas condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

2. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO.

2.1 O prazo de validade do credenciamento é de 3 (três) meses, contados da data de início para recebimento das propostas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato será de **12** meses, prorrogável nos termos da legislação aplicável.

3. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As condições estabelecidas pela Câmara para as interessadas em credenciar-se com vistas à Contratação com o Município constam de estipular percentual de margem consignável, de fornecer desconto mínimo, de cumprir a legislação vigente e demais condições estabelecidas neste edital, nos termos que seguem:

a) Indicação, por requerimento, das espécies de consignações pretendidas e acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;

III - certidões negativas de débitos para com INSS e FGTS;

IV - autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, quando obrigatória;

V - contrato ou estatuto social vigente;

VI - atas de assembleia atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

VII - procuração com cláusula específica para assinatura do contrato;

VIII - documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do contrato.

g) Margem Consignável - O valor da margem consignável disponível será informado exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Descontos Facultativos contratado pelo Município, limitado a até 40% (quarenta por cento) do salário ou vencimento líquido do

servidor após a dedução das consignações compulsórias, constituindo assim a margem consignável da remuneração, definido na Resolução Municipal, Art. 7º, nº 69/2025 e 71/2025;

3.1.1. O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pela CONTRATADA na forma deste Termo de Referência, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para A Câmara Municipal de Goianinha/RN, sendo que o contrato a ser firmado com a CREDENCIADA é a título gratuito e não oneroso.

3.1.2. Fica vedada à CONTRATADA a cobrança de quaisquer valores referentes a(s) taxa(s) de administração e/ou anuidade aos servidores ou empregados públicos municipais ativos.

3.2. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e/ou assinar eletronicamente por meio de senha individual e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

3.2.1. O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder os seguintes limites:

Art. 7º A soma das consignações voluntárias representativas e demais facultativas de cada consignado, prevista nos artigos 4º e 5º desta Resolução, não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor após a dedução das consignações compulsórias, constituindo assim a margem consignável da remuneração.

§ 1º O servidor poderá autorizar a reserva de até 30% (trinta por cento) da margem consignável de que trata o caput deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e demais descontos facultativos. § 2º O servidor poderá autorizar a reserva de até 40% (quarenta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para financiamento habitacional junto às instituições financeiras e bancárias.

§ 3º O servidor poderá autorizar a reserva de até 10% (dez por cento) de margem para amortização de cartão de crédito. Esta margem consignável de 10% (dez por cento) da remuneração líquida do servidor é exclusiva para amortização de cartão de crédito, porém poderá ser utilizada também para financiamento de casa própria, caso seja a opção. Estes descontos, porém, devem estar contidos no limite de 40% da somatória das consignações facultativas da margem consignável.

§ 4º Ocorrendo excesso de limite estabelecido no caput deste artigo serão suspensas as consignações conforme a prioridade estabelecida no artigo 8º, suspendendo em ordem crescente da menor prioridade para a maior.

§ 5º Caso não seja efetivadas as consignações de que trata esta Resolução, em função de limites, caberá ao servidor ou pensionista providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o órgão legislativo, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 8º, §3 As consignações facultativas para empréstimos financeiros não poderão ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses para servidores públicos e 48 (quarenta e oito) meses para vereadores, exceto o referente ao financiamento habitacional, para o qual serão observados os parâmetros da Lei federal que regulamenta a matéria.

4 – DOS SERVIDORES AUTORIZADOS

4.1. Todos os servidores e vereadores que possuam margem consignável disponibilizada no Sistema de Gestão de Descontos Facultativos contratado pelo Município de Gestão de Descontos Facultativos.

4.1 DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1.1 Não há valor a ser suportado pela Câmara Municipal, sendo que o serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas empresas credenciadas na forma do Anexo I, deste Edital, ocorrerá a título gratuito e não oneroso.

4.1.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

51. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Conceder os limites relativos ao empréstimo consignado e emití-lo, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos servidores públicos municipais ativos interessados;

5.1.2 Entende-se como remuneração a somatória de todas as verbas permanentes do servidor público e vereador, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, além de deduzidos os descontos legais;

5.1.3. Preencher o cadastro, o contrato de concessão de crédito e outros documentos necessários em formulário próprio das instituições financeiras;

5.1.4. Colher as assinaturas e/ou obter a autorização do servidor público e vereador em todos os documentos necessários à formalização dos processos de concessão de crédito;

5.1.5. Providenciar junto ao servidor cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de concessão de crédito;

5.1.6. Efetuar os lançamentos referentes às operações contratadas pelos servidores públicos e vereadores no Sistema de Gestão de Descontos Facultativos contratado pelo Município, bem como acompanhar sua efetivação ou não, respeitando o prazo estipulado pelo Município.

5.1.6.1. A data de corte, para fins de desconto em folha de pagamento, será disponibilizada previamente no referido sistema.

5.1.7. Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações diretamente aos servidores públicos e vereadores arcar com os custos provenientes de comunicação de eventuais informações.

5.1.8. A instituições financeiras que concederá empréstimos consignados em folha de pagamento que receber uma solicitação do beneficiário para cancelamento do empréstimo consignado deverá enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável ao Sistema de Gestão de Descontos Facultativos contratado pelo Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação, quando não houver saldos a pagar, ou da data da liquidação do saldo devedor.

5.1.9. A instituições financeiras que concederá empréstimos consignados em folha de pagamento deverá em até 02 (dois) dias úteis, disponibilizar ao servidor público municipal que solicitar a quitação antecipado seu contrato na modalidade empréstimo consignado, o boleto para pagamento, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor.

5.1.9.1. Estas operações não serão realizadas por meio de desconto em folha de pagamento.

5.1.10. A instituições financeiras que concederá empréstimos consignados em folha de pagamento somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

5.1.11. Para o empréstimo consignado a reserva de Margem Consignável junto ao Sistema de Gestão de Descontos Facultativos contratado pelo Câmara será realizada por meio do CPF e Matrícula do servidor público e vereador que adquirir o produto.

5.1.12. Prestar orientação e assistência aos servidores públicos e vereadores usuários para a correta utilização dos serviços.

5.1.13. As instituições financeiras interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento aos servidores públicos e vereadores deverão aderir ao Sistema de Gestão de Descontos Facultativos utilizado para controle e inserção dos empréstimos e do empréstimo consignado utilizados pelos servidores e consignados em folha de pagamento.

5.1.14. O registro das consignações voluntárias e/ou facultativas no Sistema Digital de Consignações e a sua inserção em folha de pagamento somente serão permitidos se houver autorização formal do servidor ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível, do consignado junto a entidade consignatária, sendo que a autorização física ou eletrônica deverá ser mantida pela entidade consignatária, podendo ser requisitada, a qualquer momento, pela Câmara.

5.1.14.1. Fica, sob a responsabilidade da consignatária, na condição de fiel depositária, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo desde o início da consignação e pelo prazo de 7(sete) anos, a contar da data do término da consignação, aprova do ajuste celebrado com o servidor ou pensionista.

5.1.14.2. O documento físico ou eletrônico mencionado no caput deste artigo deve

ser apresentado Diretoria Geral e/ou ao departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

5.1.14.3. Quando ocorrer operação de transferência de dívida regulamentada pelo sistema de portabilidade administrativa pelo Banco Central do Brasil observar-se-ão as normas regulamentares sobre o assunto editadas pelo Banco Central.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

5.2.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.2.5. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

5.2.6. Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Goianinha/RN;

5.2.7. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

5.2.8. Manter um Sistema de Gestão de Descontos Facultativos ou outro mecanismo que permita a visualização da margem consignável disponível;

5.2.9. Repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos e vereadores, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas-correntes, até o 5º (quinto dia) útil do mês seguinte ao desconto.

5.2.10. Considerar-se-á como data do desconto do valor da aquisição consignada o dia do pagamento da folha dos servidores e empregados públicos ativos do Município.

6 - DAS CONDIÇÕES DO CARTÃO CONSIGNADO (CRÉDITO/COMPRAS)

6.1. As condições do empréstimo consignado serão definidas pelas instituições financeiras que concederá empréstimos consignados em folha de pagamento, de conformidade com as normas legais vigentes.

6.1.1. Quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou, em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do Departamento de Gestão de Pessoas, por meio de ofício.

7- DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

7.1. Constituem motivos de cancelamento do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal da CONTRATADA, as seguintes ocorrências:

7.1.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas concernentes à prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;

7.1.2. O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

7.1.3. A divulgação pela contratada de informações do interesse exclusivo do Município, obtidas em decorrência do credenciamento.

8- CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1. A CREDENCIADA convocada para assinatura do contrato, deverá apresentar para a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO o seguinte documento:

8.1.1. Relação da(s) Filial(s) contendo Razão Social, número do CNPJ, endereço completo. A relação fará parte integrante do ANEXO ÚNICO do Contrato.

8.1.2. Documento que informe o banco, agência e conta para atender o disposto no item 5.2.7. do TERMO DE REFERÊNCIA.

Diretoria Geral
Edamara Farias de Lima

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

REF.: CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento aos servidores públicos e vereadores, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento, nas condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

D E C L A R A Ç Ã O

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARO, para fins de participação neste CREDENCIAMENTO, que a INTERESSADA:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) Encontra-se de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
- f) A CREDENCIADA está ciente de que na condição de CONTRATADA não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com o Município, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretários Municipais e de Vereadores.
- g) Está ciente de que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Por ser a expressão da verdade, eu _____,
representante legal da INTERESSADA, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO nº 001/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025 Contrato que entre si instituições financeiras interessadas em proceder à concessão de EMPRÉSTIMO PESSOAL COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES, CUJOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

Data: ____/____/2025

Prazo: 12 meses.

Processo Administrativo...../2025

DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA, com sede Rua Doutor João Primenio, 95, centro, Goianinha/RN CEP: 59173000, representado pelo **Preseidente da Câmara XXXXXXXX**,....., , portador do CPF nº e do RG nº , adiantedesignado simplesmente CONTRATANTE, e.., com sede à , na cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Inscrição Municipal nº, representada por , **Sr.....**, , portador do CPF nº..... e do RG. nº....., residente e domiciliado à na cidade de , adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder à execução do objeto descrito no Anexo Único deste instrumento para concessão de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento de servidores públicos e vereadores, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento, nas condições especificados no Anexo I, deste Edital e de acordo com as disposições do Decreto Municipal,

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato será celebrado pelo prazo de **12 meses** a partir da sua assinatura, podendo a sua duração ser prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª - DOS VALORES

3.1. Não há valor a ser suportado pelo Município, sendo que o serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pela empresa credenciada na forma do Anexo I, deste Edital, ocorrerá a título gratuito e não oneroso.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. A relação contratual pelos serviços descritos no Anexo Único deste instrumento, se dará sem qualquer ônus ou encargos financeiros para o Município.

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL

5.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;
- c) Lei Orgânica da Câmara Municipal de Goianinha;
- d) Resolução nº 69/2025 e suas alterações;
- e) Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- f) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais dedireito.

CLÁUSULA 6ª - DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto deste contrato deverá ser realizado por conta e risco da contratada, nas condições ofertadas, conforme especificações contidas no Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES

7.1. Não se aplica a este instrumento contratual.

CLÁUSULA 8ª - DOS REPASSES

8.1. O Município deverá repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos e vereadores a título do montante relativos aos gastos com os empréstimos consignados à empresa credenciada, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas-correntes, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto.

8.1.1. Considerar-se-á como data do desconto do valor a ser consignado o dia de

pagamento da folha dos servidores publicos e vereadores da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO E CANCELAMENTO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal no 14.133/2021.

9.2. Constituem motivos de cancelamento do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal da empresa, as seguintes ocorrências:

9.2.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas, concernentes à prestação das atividades objeto deste Edital;

9.2.2. O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

9.2.3. A divulgação pela CONTRATADA, de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, obtidas em decorrência do credenciamento;

9.1.4. A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no ANEXO ÚNICO deste contrato.

9.3. Será cancelado o contrato da empresa a seu pedido formal, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

9.4. Os casos de rescisão contratual e cancelamento serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 10ª - DOS PRAZOS

10.1. Os demais prazos não tratados em cláusula específica neste instrumento seguirão o regramento contido no ANEXO ÚNICO deste Contrato.

CLÁUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto dar-se-á na forma do estabelecido para o cumprimento das obrigações da execução do objeto pelas partes, nos termos estabelecidos no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades aqui previstas, de acordo com a gravidade da falta:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Pública, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

12.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Goianinha pelo prazo de 2 (dois) anos, ou;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

12.1.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

13.2. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

13.3. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

13.4. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

13.5. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLAUSULA 14ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos

fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
c.1) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

14.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do

CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos —devida e formalmente instruídos nesse sentido— o mais absoluto dever de sigilo, no cursado presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo

final.

14.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

14.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.6. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8. Eventuais responsabilidades das dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

14.9. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Goianinha/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em duas vias, as partes e

testemunhas. Goianinha/RN, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO IV – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato**.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade CONTRATADA.

RAZÃO SOCIAL DA

CONTRATADA:.....

CNPJ:INSC. ESTADUAL:..... INSC.
MUNICIPAL:.....

TELEFONE: (....) FAX: (....)

.....

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade,
estado):.....

.....
.

SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:

1 - NOME COMPLETO:

.....

RG (com órgão e estado emissor):

CPF:.....

2 - NOME COMPLETO:

.....

RG (com órgão e estado emissor) :.....CPF:

.....

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo de credenciamento poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário à apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

NOME COMPLETO:

.....

ESTADO CIVIL: **NACIONALIDADE:**

.....

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:

RG (com órgão e estado emissor):..... **CPF:**

.....

E-MAIL PARTICULAR:

E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):

.....

.....

..

.....

..

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

A EMPRESA__

CNPJ nº_____, com sede à_____por meio de seu representante (s)
legal(is)_____portador do RG n. _____e

CPF n. documento_, vem por meio desta, apresentar sua PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento de instituições financeiras interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento aos servidores públicos e vereadores, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento

(MARCAR A FORMA DE PARTICIPAÇÃO)

- Intencionamos participar com a nossa MATRIZ de forma isolada (_____);
- Intencionamos participar com a nossa MATRIZ e nossas FILIAIS (_____)

*Relacione as filiais:

FILIAL Nº 1

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FILIAL Nº 2

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FILIAL Nº 3

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FILIAL Nº 4

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Declaramos, ainda, estar cientes de todas as condições contidas nas cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa empresa como CREDENCIADA na Câmara Municipal de Goianinha.

Local _____ Data _____

Representante(s) Legal

***Trata-se de Sugestão de redação.** Havendo preexistente, formulário, ou cláusula do contrato social ou estatuto mencionando o rol das filiais, ou lista modelo da interessada, poderá ser juntada cópia a esta declaração em substituição ao preenchimento relacionando as filiais participantes do credenciamento.